



REGULAMENTO – COLEGIADO DE CURSO



FACULDADE
SANTA TERESA
PARINTINS





**REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO DA FACULDADE SANTA
TERESA DE PARINTINS**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**CAPÍTULO I
Colegiado do curso**

Art. 1º - O Colegiado de curso é órgão normativo, deliberativo, executivo e consultivo, que será constituído para cada um dos cursos superiores da Faculdade Santa Teresa de PARINTINS, e que exerce as atribuições previstas neste Regulamento Interno, subordinando-se ao Conselho Superior da FSTPIN.

**TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO II
Da Constituição**

Art. 2º - O Colegiado do Curso será constituído de:

- I – Pelo Coordenador do Curso;
- II – Por professores do corpo docente do curso, designados por portaria emitida no semestre em curso;
- III – por 01 (um) discente, do curso, eleito por seus pares.

Art. 3º - A indicação dos representantes dos colegiados de Curso será feita através de eleição, por seus pares, para um mandato de 02(dois) anos, e os discentes com mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de recondução.

Art. 4º - Caberá a Diretoria Geral emitir o ato formal de constituição do Colegiado de Curso.

Art. 5º - A representação dos discentes será eleita pelos acadêmicos do curso de Graduação, dentre os estudantes que tenham cumprido, pelo menos 1(um) semestre



da carga horária obrigatória do Curso, sendo designada através da Coordenação do Curso.

Art. 6º - O Coordenador do Curso será o Presidente nato do Colegiado do Curso com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, enquanto se mantiver na função de Coordenador.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Colegiado e Seus Presidentes

Art. 7º - São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação:

I – Apreciar e autorizar as modificações propostas pelo NDE (Núcleo Docente Estruturante), sempre que houver necessidade, o Projeto Pedagógico de Curso - PPC, em todos os seus aspectos;

II – Analisar e aprovar os planos de ensino e as matrizes de conteúdo dos componentes curriculares do curso, propondo alterações quando necessárias com a participação da Coordenação de Ensino;

III – estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do curso, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), inclusive acompanhando e auxiliando na divulgação dos resultados;

IV – Elaborar proposta do calendário acadêmico anual do curso, encaminhando para a Direção Geral e Coordenação de Ensino, que unificará as informações;

V – Apreciar convênios, no âmbito acadêmico, referentes ao curso, encaminhados para parecer ao Departamento jurídico da FACULDADE SANTA TERESA DE PARINTINS;

VI – Decidir, em primeira instância, sempre que houver necessidade, questões apresentadas por docentes e discentes;

VII – analisar os casos de infração disciplinar e, quando necessário, encaminhar ao Órgão competente;

VIII – propor e/ou avaliar as atividades extracurriculares necessárias para o bom funcionamento do curso, registrando-as em formulários próprios;



IX – Apresentar a Diretoria regulamentos específicos do Curso referentes às Atividades Complementares, Estágios Curriculares e Trabalhos de Conclusão de Curso;

X – Avaliar, fixar normas e promover a integração dos componentes curriculares do curso, visando garantir-lhe a qualidade didático-pedagógica e a interdisciplinaridade;

XI – exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;

XII – solucionar os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura Surgirem na sua aplicação.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

I – Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade;

II – Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da Faculdade SANTA TERESA DE PARINTINS;

III – Executar as deliberações do Colegiado;

IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado, quando for o caso;

V – Promover a integração com os Colegiados dos demais cursos;

VI - Exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento e nas demais normas da FACULDADE SANTA TERESA DE PARINTINS.

VII Parágrafo Único: na ausência do Coordenador de Curso, a presidência do colegiado será exercida pelo representante docente mais antigo do Curso.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 14 - O Colegiado do Curso se reunirá, em sessão plena, independente de convocação, duas vezes a cada semestre, em horário a ser definido pelos membros, sendo que as reuniões terão a duração máxima de 02 (duas horas);



Parágrafo único: Excepcionalmente este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos a requerimento de um dos membros do Colegiado; ocorrendo o impedimento, por motivo de força maior, a reunião será realizada no primeiro dia útil a seguir, no mesmo horário, independente de convocação.

Art. 15 - As reuniões extraordinárias do Colegiado serão convocadas por escrito pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, um terço dos membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mencionando-se o assunto que deverá ser tratado.

Parágrafo único: Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no artigo 15, poderá ser reduzido e omitido à indicação de pauta, devendo a medida ser justificada no início da reunião.

Art. 16 - A pauta da reunião será organizada pelo Coordenador do Curso.

Art. 17 - Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto em pauta, que se aprovado pelo Colegiado, constituirá a ordem do dia desta reunião, ou de reuniões seguintes.

Art. 18 - No Expediente o Coordenador dará ciência de todos os documentos e correspondências.

Art. 19 - Durante o expediente, os membros do Colegiado poderão usar a palavra, versando sobre assuntos tratados no expediente, sendo que cada membro terá o tempo máximo de uso da palavra de 05 (cinco) minutos, para discutir exclusivamente sobre o assunto em pauta;

Art. 20 - O Colegiado do Curso funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único: As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, exceto nos casos especiais previstos no Regimento Geral da FACULDADE SANTA TERESA DE PARINTINS.

Art. 21 - As reuniões obedecerão ao que prescreve o Regimento Geral da FACULDADE SANTA TERESA DE PARINTINS.



Art. 22 - O comparecimento às reuniões do Colegiado será obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

Art. 23 - As votações serão simbólicas, podendo também ser usadas votações nominais.

Parágrafo Único: Havendo voto vencido, far-se-á menção sobre o mesmo na ata.

Art. 24 - Antes do início da votação de qualquer matéria, poderá ser concedida vista a Membro do Colegiado que a solicitar, devendo o processo ser devolvido à Secretaria uma (01) semana após.

Art. 25 - A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por: I – Conveniência da ordem;
II – Falta de “quórum” para deliberações; III – Falta de matéria a ser discutida.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado, com anuência da direção Geral.

Art. 27 - O presente regulamento terá vigência a partir da data de sua aprovação.

DIREÇÃO GERAL
FACULDADE SANTA TERESA DE PARINTINS